PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CEP 39.300 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.001, DE 02 DE SETEMBRO DE 1986

Dispõe sobre aumento de vencimentos dos cargos de Professor e Supervisor Escolar.

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos mensais referentes aos cargos de Professor Nível III, Professor Nível IV e Supervisor Escolar passam a vigorar com aumento de 23% (vinte e três por cento), incidente sobre os valores vigentes em 1º.03.86, de acordo com o disposto no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação e retroagindo os seus efeitos a 1º (primeiro) de março de 1986.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

São Francisco, 02 de setembro de 1986

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado a fls. nº. 169 v.
do livro Leis
nº 37
Em 02 / set / 1986
ASS. DO ENCARREGADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CEP 39.300 — ESTADO DE MINAS GERAIS

A N E X O Ú N I C O

a que se refere a Lei nº 1.001, de 02.09.86

CARGOS	NÍVEL	VENCIMENTO Cz$	VIGÊNCIA
Professor	III	989,00	A partir de 1º.03.86
Professor	IV	1.054,00	A partir de 1º.03.86
Supervisor Escolar	-	1.712,00	A partir de 1º.03.86

São Francisco, 02 de setembro de 1986

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrado a fls. nº. 170
do livro Leis
nº 37
Em 22/set/1986
ASS. DO ENCARREGADO